EXMA. SRA. PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO

SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob o nº 31.601.412/0001-00, com sede à Avenida Franklin Roosevelt, 84 – Centro, Rio de Janeiro, vem por seu Presidente Álvaro Gouvêa Quintão e seu Procurador, com fundamento na Lei nº 8.429/1992, oferecer **REPRESENTAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, em face do Agente Público **CRISTIANE BRASIL FRANCISCO,** deputada federal, CPF nº 036.258.017/01, com endereço residencial na Av. Rui Barbosa, nº 430, Apto 801, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-020, aduzindo os seguintes fatos e fundamentos:

Como é de sabença geral, por constituir fatos público e notório veiculados nos meios de comunicação de massa (jornais, rádio, TV e Redes Sociais), graves condutas envolvendo a parlamentar federal Cristiane Brasil, recentemente nomeada Ministra de Estado do Trabalho, via Decreto datado de 03 de janeiro de 2018 (publicado no D.O.U. de 04/01/2018), todas **desabonadoras e ofensivas a moralidade administrativa**, fato esse reconhecido judicialmente em decisão prolatada na Ação Popular ajuizada no MM. Juízo da 4ª Vara Federal de Niterói (Processo nº 0001786-77.2018.4.02.5102 [2018.51.02.001786-0]), resultando no impedimento da assunção do cargo de Ministro de Estado do Trabalho pela representada, decisão essa confirmada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Vale lembrar, que esses fatos repercutiram na mídia nacional, e continuam sendo replicados nos referidos meios de comunicação de massa, como se colhem de algumas matérias jornalistas:

DINHEIRO QUE PAGA DÍVIDA TRABALHISTA DE CRISTIANE BRASIL SAI DE CONTA DE FUNCIONÁRIA

https://oglobo.globo.com/brasil/dinheiro-que-paga-divida-trabalhista-de-cristiane-brasil-sai-de-conta-de-funcionaria-22261290

NOVA MINISTRA DO TRABALHO FOI CONDENADA A PAGAR R$ 60 MIL POR DÍVIDA TRABALHISTA

https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/ministra-do-trabalho-foi-condenada-a-pagar-r-60-mil-por-divida-trabalhista.ghtml

NOVA MINISTRA DO TRABALHO FOI CONDENADA A INDENIZAR MOTORISTA QUE TRABALHAVA 15 HORAS POR DIA

https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2018/01/04/nova-ministra-do-trabalho-foi-condenada-a-pagar-r-60-mil-a-motorista-que-trabalhava-15-horas-por-dia.htm

MINISTRA DO TRABALHO TEM CONDENAÇÃO EM AÇÃO TRABALHISTA NO RJ

https://veja.abril.com.br/politica/ministra-do-trabalho-tem-condenacao-em-acao-trabalhista-no-rj/

NOVA MINISTRA DO TRABALHO É CONDENADA POR DÍVIDA TRABALHISTA

https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2018/01/05/interna_politica,928869/condenada-por-divida-trabalhista.shtml

MINISTRA DO TRABALHO TEM CONDENAÇÃO EM PROCESSO TRABALHISTA

http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/01/nova-ministra-do-trabalho-tem-condenacao-em-processo-trabalhista.html

A representada, Deputada Federal **CRISTIANE BRASIL FRANCISCO,** indicada ao Ministério do Trabalho, incorreu em **graves violações de leis trabalhistas, como admitidas e comprovadas** em pelo menos 2 (duas) ações judiciais, não sendo razoável, portanto, admitir, por ferir a suscetibilidade do homem médio, possa uma pessoa, com reprovável histórico contra seus empregados, venha assumir relevante função pública, a qual, dentre outras, tem como atribuição fiscalizar o cumprimento de normas de proteção ao trabalho, em todo o país, regras essas reiteradamente descumpridas pela representada.

Cumpre o registro, que as condenações judiciais se deram, primeiramente, no processo, nº 0010538-31.2015.5.01.0044, o qual tramitou na 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, cuja sentença foi confirmada pela 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Nesta ação, que seguiu o rito ordinário, foi movida por **FERNANDO FERNANDES DIAS,** que trabalhou para a deputada como motorista particular entre novembro de 2011 e dezembro de 2014. A sentença declarou a existência do vínculo de emprego **antes sonegado** e, nesse ponto, como alhures mencionado, foi confirmada por acórdão do Tribunal Regional do Trabalho, decisão transitada em julgado, estando a sentença sendo executada pelo importe de R$ 60.476,89 (sessenta mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

O segundo processo, nº 0101817-52.2016.5.01.0048, tramitou pela 48ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, também pelo rito ordinário, movida por **LEONARDO EUGÊNIO DE ALMEIDA MOREIRA,** que também trabalhou para a deputada federal como motorista particular, mas o fez entre junho de 2014 e outubro de 2015. Nesse caso, tal como o anterior, o vínculo de emprego igualmente foi sonegado, mas

as partes chegaram a um acordo de R$ 14.000,00, em parcelas de R$ 1.400,00, com a obrigação da representada, ré naquela demanda, anotar a relação de emprego na carteira de trabalho do reclamante.

Em relação ao primeiro processo, como registrado na Ação Popular que: *"Interessa anotar sobre esse feito que, mesmo diante da imutabilidade das decisões judiciais já proclamada, a reclamada, ao invés de dar cumprimento à sentença, vem insistindo com expedientes nitidamente procrastinatórios na fase executiva, deixando de pagar sua dívida (ou de apontar bens à penhora). Esse fato acentua a impressão de menosprezo tanto pelo trabalhador que lhe serviu quanto pelo ramo do Direito que será sua ferramenta: o trabalhista"*

E prosseguem os autores da referida Ação Popular: *"Ora, percebe-se que a deputada federal, "apostou" na burla à legislação trabalhista para tentar sonegar direitos do trabalhador e impostos correlatos, o que parece ser odioso a alguém que postula o cargo de Ministro do Trabalho. Basta dizer que se os empregados não tivessem buscado a justiça, certamente a fraude nem sequer seria descoberta e os cofres públicos seriam lesionados. Não é demais lembrar que não se fala apenas da violação dos interesses desses trabalhadores em particular: quando um vínculo de emprego é ocultado, ou seja, quando dolosamente não se anota a CTPS de um empregado, também são prejudicados os interesses da Previdência Social, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do Sistema S (SESI/ SENAI/ SENAC/ etc.), do Fundo de Amparo ao Trabalhador, da União e de vários outros órgãos federais".*

Fato de maior gravidade, também, se revela na circunstância de que o ex-empregados da parlamentar se sujeitavam a jornadas de trabalho exaustivas, como anota a sentença trabalhista (processo 0010538-31.2015.5.01.0044), *verbis*:

"Acolho que o autor trabalhava de segunda a sexta, das 6:30h às 22h, com uma hora de intervalo intrajornada." (grifamos).

Some-se a isso, o fato de que a representada, pelo que se colhe da notícia veiculada no Jornal o Globo *on line* (http://oglobo.com.br), de 08.01.2018, sob o título: "**Cristiane Brasil se nega a mostrar recibos de reembolso à funcionária que paga a sua dívida trabalhista**", utiliza servidora de seu gabinete, no caso a Assessora Parlamentar Vera Lúcia Gorgulho Chaves de Oliveira, para pagar a dívida trabalhista, subtraindo da Justiça do Trabalho seus ativos financeiros, de modo a dificultar e evitar o prosseguimento da constrição judicial (penhora, etc.) determinada pelo Judiciário Trabalhista, tanto que o Juiz percebendo essa manobra, incluiu a executada, ora representada, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT.

Porquanto, ante a negativa da apresentação dos recibos de reembolso do pagamento, que sua Assessora Parlamentar fez em seu nome, a Deputada Cristiane Brasil demonstra, sem dúvida, uma conduta nebulosa, pois, se devedora trabalhista, soa muito estranho, com ausência de qualquer transparência, em suas obrigações financeiras, podendo, inclusive, ser tipificado tal ato comissivo e voluntário, como possível cometimento de crime de improbidade administrativa.

Esta grave situação caracterizada, induvidosamente, por desvio de finalidade, vez que constatado pagamentos de dívidas particulares, no caso, um acordo judicial trabalhista, relativo a um dos processos acima indicado, via funcionária de seu Gabinete, na Câmara dos Deputados, pode ensejar, no curso das investigações que conduzira, certamente, o Ministério Público Federal, no ajuizamento da competente Ação de Improbidade, com possível requerimento de quebra dos sigilos bancários tanto da parlamentar, ora representada, como da Sra. Vera Lúcia Gorgulho Chaves de Oliveira.

Outros escândalos atentatórios a moralidade pública e, ao que parece ao erário, se sucedem, como se observam das recentíssimas notícias publicadas na imprensa:

"Cristiane Brasil passou o réveillon em hotel da FAB em Fernando de Noronha" (www.oglobo.com.br – 09/01/2018).

"Ex-funcionária diz que recebia mesmo após saída de Cristiane de Secretaria" (http://politica.estadao.com.br – 09/01/2018)

"Nova ministra dá verba da Câmara para tia de sua chefe de gabinete" (http://m.folha.uol.com.br – 09/01/2018)

Desse modo, ante os gravíssimos fatos e circunstâncias acima apontados, os quais podem implicar, se comprovados, na responsabilidade da representada por infringência a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, bem como eventual apuração de infração de natureza penal, requer sejam adotadas providências em face da representada, como de direito, respeitada a independência funcional do *Parquet* Federal.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 2018.

ALVARO S. GOUVEA QUINTÃO
Presidente

NICOLA MANNA PIRAINO
Procurador do SAERJ
OAB/RJ 63.627

JOSÉ ANTONIO GALVÃO DE CARVALHO
OAB/RJ 44.546